



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000002011

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2392790-56.2024.8.26.0000

Relator(a): RUI CASCALDI

Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

VOTO Nº: 60530

COMARCA: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

AGTES. : CARLOS EDUARDO AMSTETTER DUARTE SALGADO E OUTRO

AGDAS. : SEGENERGY FRANCHISING LTDA E OUTRA

Visto.

Trata-se de agravo de instrumento tirado da decisão que indeferiu o benefício da Justiça Gratuita pleiteado pelos ora agravantes, autores da ação de rescisão de contrato de franquia.

Sustentam os recorrentes, em suma, que fazem jus ao benefício, pois não podem pagar as custas processuais sem prejuízo do seu sustento.

É o relatório.

O agravo está intempestivo.

Com efeito, a decisão agravada foi publicada em 25.11.2024, de modo que, contada a quinzena do art. 1.003, §5º, do Código de Processo Civil, tem-se por prazo fatal de interposição a data de 16.12.2024.

Este agravo foi interposto em 18.12.2024, depois do fim do prazo fatal de interposição.

Observa-se que ao invés de recorrer da decisão em questão, os autores, ora agravantes, requereram a sua reconsideração, tendo protocolado petição nesse sentido no último dia do prazo recursal, para só depois interpor o presente recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Isto posto, **NÃO SE CONHECE** do agravo.
Int.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

RUI CASCALDI
Relator